

**DECRETO N.º 4.747
DE 29 DE JANEIRO DE 2007**

***APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DO
MUNICÍPIO – CONSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o constante do Processo Administrativo n.º 86.191/2006-30.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Segurança do Município – CONSEM, criado pela Lei n.º 2.388, de 09 de maio de 2006, cujo texto faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique – se.

Palácio “José Bonifácio”, em 29 de janeiro de 2007.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,
em 29 de janeiro de 2007.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Conselho de Segurança do Município - CONSEM, instituído pela Lei n.º 2.388, de 09 de maio de 2006, é órgão consultivo de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 2.º O Conselho de Segurança do Município será conhecido pela sigla *CONSEM / Santos*, cabendo ao Poder Executivo Municipal alocar e manter, adequadamente, a estrutura física e administrativa para o cumprimento funcional de suas atividades.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3.º O *CONSEM / Santos* tem a finalidade de cumprir o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 2.388, de 09 de maio de 2006.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 4.º O *CONSEM / Santos* será composto por 16 (dezesesseis) membros, conforme dispõe o artigo 3.º da Lei n.º 2.388, de 09 de maio de 2006.

§ 1.º A nomeação e posse de cada Conselheiro dar-se-á pelo Conselho em exercício.

§ 2.º O Conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) Assembléias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano, perderá automaticamente o mandato.

§ 3.º As faltas deverão ser justificadas, por escrito, e encaminhadas à Diretoria Executiva até a reunião subsequente.

Art. 5.º A Diretoria Executiva deliberará sobre a compatibilidade ou não da justificativa apresentada, emitindo decisão até a reunião seguinte.

§ 1.º Os suplentes poderão participar das Assembléias com direito a voz.

§ 2.º A designação para substituir os Conselheiros titulares nos casos de ausência, impedimento e vacância será imediata, independente de qualquer formalização pelos Conselheiros suplentes.

Art. 6.º Para efeito deste Regimento Interno será considerado impedido o Conselheiro titular ou suplente que:

I – desligar-se voluntária ou involuntariamente do órgão que representa;

II – passar a exercer cargo incompatível com a função de Conselheiro;

III – perder o mandato por faltas injustificadas segundo o artigo 4.º, parágrafo 2.º, deste Regimento.

Parágrafo único. O plenário do Conselho poderá acatar pedido de licença do Conselheiro titular ou suplente, por 30 (trinta) dias, renovados por mais 30 (trinta), desde que haja motivo relevante.

Art. 7.º Compete aos membros do *CONSEM / Santos*:

- I – participar das Assembléias e votar;
- II – compor obrigatoriamente uma das Câmaras Setoriais, de acordo com o Capítulo VI deste Regimento;
- III – relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV – propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 8.º A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberações do *CONSEM / Santos*.

Art. 9.º As Assembléias do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma fixado pela plenária no início de cada ano e, extraordinariamente, sob convocação da Presidência ou a requerimento de 1/3 de seus membros titulares, com antecedência mínima de 48 horas, e só poderão deliberar sobre assunto constante da pauta de convocação.

Parágrafo único. Nas Assembléias, eventuais convidados, poderão pronunciar-se por solicitação de um Conselheiro e/ou autorização do Presidente.

Art. 10. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata, a qual será objeto de aprovação pelo plenário da Assembléia subsequente.

Art. 11. Será dada a palavra ao Conselheiro que se inscrever para dela fazer uso.

§ 1.º A solicitação de inscrição poderá ser feita após convocação da Presidência para tal fim.

§ 2.º Ao conceder a palavra, deverá a Presidência fixar tempo e o Conselheiro deverá ater-se estritamente ao limite que lhe foi concedido.

§ 3.º O tempo total disponível para os debates deverá ser dividido pelo número máximo de inscrições, de modo a permitir que todos façam uso da palavra.

§ 4.º Questões de ordem que interrompam o andamento dos trabalhos só deverão ser solicitadas em casos de relevância.

§ 5.º A Presidência poderá acatar, ou não, a questão de ordem, segundo seu critério.

Art. 12. A Assembléia deverá ser instalada com *quorum* mínimo de maioria simples dos conselheiros que compõem o *CONSEM / Santos*.

Art. 13. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente após verificação do *quorum* mínimo, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução de natureza decisória ou opinativa, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva exercerá a representação do *CONSEM / Santos*, bem como exercerá a função de regular os seus trabalhos, sendo composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1.º Secretário;
- IV – 2.º Secretário.

Art. 15. A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples de votos dos membros do Conselho, na primeira Assembléia após a posse, respeitada a prerrogativa da Secretaria Municipal de Segurança de indicar a Presidência, conforme artigo 4.º da Lei n.º 2.388, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. A Assembléia para eleição da Diretoria Executiva será dirigida pelo representante da Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 16. São atribuições do Presidente do *CONSEM / Santos*:

I – convocar e coordenar as reuniões do *CONSEM / Santos*;

II – representar oficialmente o *CONSEM / Santos*;

III – assinar documentos e deliberações do *CONSEM / Santos*;

IV – organizar a formação de Câmaras Setoriais e grupos especiais de trabalho;

V – expedir os atos administrativos que se fizerem necessários;

VI – solicitar funcionários e material junto ao Poder Executivo Municipal, para suprir as necessidades do *CONSEM / Santos*;

VII – encaminhar ao órgão competente pedido de dispensa de membro do Conselho que o represente, por inobservância ao Regimento Interno, bem como a designação de outro representante;

VIII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 17. São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas funções e atividades, sempre que o mesmo estiver impossibilitado;

II – administrar os eventuais recursos financeiros em conjunto com os demais membros da Diretoria do *CONSEM / Santos*;

III – supervisionar as atividades dos grupos especiais de trabalho e Câmaras Setoriais;

IV – auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo *CONSEM / Santos*.

Art. 18. São atribuições do 1.º Secretário:

I – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – colaborar com o Vice-Presidente em suas atribuições;

III – secretariar as Assembléias do *CONSEM / Santos*, elaborando as atas;

IV – supervisionar o expediente do *CONSEM / Santos*.

Art. 19. São atribuições do 2.º Secretário:

I – substituir o 1.º Secretário em seus impedimentos;

II – assessorar o 1.º Secretário em suas atribuições.

Art. 20. São atribuições dos Conselheiros:

I – participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

II – participar dos trabalhos dos Grupos Especiais e / ou Câmaras Setoriais;

III – executar as tarefas que lhes forem afetas nos Grupos Especiais de Trabalho e/ou Câmaras Setoriais, ou as que lhes forem individualmente solicitadas;

IV – representar oficialmente o *CONSEM / Santos*, quando designado pelo Presidente;

V – votar e ser votado para cargos da Diretoria;

VI – informar regularmente ao setor que representa sobre as atividades e deliberações do *CONSEM / Santos*;

VII – manter conduta ética compatível com as atividades do *CONSEM / Santos*.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS ESPECIAIS DE TRABALHO E CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21. Para execução de suas atividades, o *CONSEM / Santos* poderá formar Grupos Especiais de Trabalho, temporários ou permanentes, para subsidiar as Câmaras Setoriais.

Art. 22. O Conselho será assessorado pelo Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo, com atribuições de apoiar levantamentos de informações e pesquisas, e por órgãos auxiliares denominados Câmaras Setoriais, que deverão ser compostas por membros do Conselho.

§ 1.º Cada Câmara Setorial deverá eleger um coordenador e um relator.

§ 2.º Cada Conselheiro deverá compor 01 (uma) das Câmaras Setoriais, com exceção da Diretoria.

Art. 23. Poderão ser formados Grupos Especiais de Trabalho constituídos por profissionais especializados designados pelas Câmaras Setoriais, referendados pela Assembléia, para realização de tarefas específicas.

Art. 24. Ficam instituídas as seguintes Câmaras Setoriais Permanentes:

I – Câmara de Relações Públicas;

II – Câmara de Planejamento e Coordenação de Programas e Projetos;

III – Câmara de Legislação.

Parágrafo único. Compete às Câmaras Setoriais de:

I – Relações Públicas: organizar e manter em funcionamento os setores de divulgação, propaganda, informações e relações institucionais;

II – Planejamento e Coordenação de Programas e Projetos: elaborar planos de ação, subsidiando, assessorando e coordenando programas voltados às ações de prevenção da violência e criminalidade, cooperação e integração institucional;

III – Legislação: subsidiar juridicamente os atos do Conselho, suas relações com os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público e realizar estudo de legislação pertinente ao tema segurança pública municipal, desenvolvendo projetos de lei que visem a aprimorar o ordenamento vigente no Município.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos em Assembléias.

Art. 26. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do *CONSEM / Santos*.